



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N°

PROJETO 002/2006

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Primeiramente cabe analisar se a matéria é da competência da Câmara, que no caso não deixa dúvidas, já que trata da própria organização do Poder Legislativo por ele próprio.

Em segundo plano, há que se conferir se o projeto vai afetar sobremaneira o orçamento da Câmara, isto é, se há previsão orçamentária para suportar a modificação legislativa que trata dos salários citados no projeto. Mais uma vez, o projeto não deixa dúvida, que tem previsão nas Leis Orçamentárias.

Quanto a conveniência e oportunidade, cremos que o projeto vem em boa hora, posto que da maneira como se encontrava redigida a resolução ora modificada, não havia uma disposição clara que oportunizasse uma progressão por idade ou merecimento, tão pouco a possibilidade de se desenvolver intelectualmente os funcionários do seu quadro de funcionários, como exigido pela nossas Cartas constitucionais;

Vê-se, que na justificativa do projeto de resolução em pauta, verifica-se que a finalidade do projeto é reestruturar o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Poder Legislativo Municipal, inserindo nele o plano de classificação de cargos e salários, e modernos mecanismos de desenvolvimento e progressão no serviço.

De arremate, verifica-se que o projeto tem por fundamento legal o Capítulo VII da Administração Pública inserido na Constituição Federal, e cumprida ainda a disposição do art. 16 da Lei Complementar 101 de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), isto é, o demonstrativo do impacto financeiro onde se vislumbra total capacidade orçamentário a suportar as modificações.

A matéria não encontra óbice legal ou constitucional, podendo ser aprovado da forma proposta.

S.M.J é o meu parecer.

ÉRANDO FORTES
Relator

Acompanha o voto do relator:

José Gonzaga Tonon
Walmir